



CONTRATO N°. 2022.01.05-0002

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Irinélia Olímpio de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA – EPP, , Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 03.604.544/0001-50, com sede na Rua: Coronel Tibúrcio, N°. 428, Girilândia, Morada Nova/CE, CEP N°. 62.940-000, neste ato representada pela Sra. Edna Maria Freire da Silva, inscrito no CPF N°. 758.542.013-72 portador da carteira de identidade nº95002434411, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-PNAE, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

2.1. Este contrato é originário do - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17.11.01/2021-SEMEB, devidamente homologado CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL pela Sra. Irinélia Olímpio de Souza - Secretária de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei №. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 256.985,52 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ACHOCOLATADO EM PÓ 200 G — Rico em vitaminas- à base de cacau e maltodextrina, pacotes de 200g em poliéster ou polietileno metalizado ou leitoso com identificação do produto, data de fabricação, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem ou em etiqueta altamente colante que não possa ser removida com facilidade. BEBIDA LÁCTEA, SABORES DIVERSOS 1L - sabores variados, consistência cremosa, embalagem atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionalis, nº de lote, data de validade, nº de registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, saco plástico 1 litro. Lactose, contendo leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerals (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não conter glúten. Validade mínima de 180 dias. Pacote 230 CHOCOLÁCTEA R\$ 3,98 R\$ 915,40 CHOCOLÁCTEA R\$ 3,98 R\$ 23,994.00 CHOCOLÁCTEA R\$ 3,98 R\$ 2,79 R\$ 23,994,00 R\$ 24,00 R\$ 24,00 R\$ 648,00	nun	damente atestadas pelo gestor de icipais, todas atualizadas, observadas	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	
vitaminas- à base de Cacau e molietieno pacotes de 200g em polietiero pacotes de 200g em polietiero un polietiero pacotes de 200g em polietiero de produto, data de fabricação, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Especificações impressas na própria embalagem ou em etiqueta altamente colante que não possa ser removida com facilidade. BEBIDA LÁCTEA, SABORES DIVERSOS 1L sabores variados, consistência cremosa, embalagem atóxica, estéril e fechada a vácuo; informações nutricionais, nº de lote, data de validade, nº de registro no Ministério de validade, nº de registro no Ministério de Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, saco plástico 1 litro. COMPOSTO LÁCTEO 800 G- Zero Lactose, contendo leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerais (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não conter glúten. Validade mínima de 180 días. Pacote 230 CHOCOLÁCTEA R\$ 3,98 R\$ 3,98 R\$ 3,617,60 R\$ 24,00 R\$ 23,994,00 R\$ 23,994,00 R\$ 23,994,00 R\$ 23,994,00 R\$ 23,994,00 R\$ 23,994,00 R\$ 24,00 R\$ 24,0		DESCRICAO	OND				
que não possa ser removida conversión de la	01	vitaminas- à base de cacau e matorial de pacotes de 200g em poliéster ou polietileno metalizado ou leitoso com identificação do produto, data de fabricação, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Especificações impressas na própria Especificações em etiqueta altamente colante	Pacote	230	CHOCOLÁCTEA	R\$ 3,98	R\$ 915,40
Agricultura/ SIF/ SIE/DIPOA, sace page 6. Zero COMPOSTO LÁCTEO 800 G- Zero Lactose, contendo leite integral, Lactose, contendo leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerals (ferro e zinco), emulsificante de soja. Não conter glúten. Validade mínima de 180 días. R\$ 24,00 R\$ 24,00 R\$ 648,00	02	que não possa ser removida comide de la comide del comide de la comide del la comide del la comide de la comide del la comide del la comide del la comide de la comide del	Litro	8.600	SABOR & VIDA	R\$ 2,79	R\$ 23.994,00
Validade mínima de 180 días.	0	Agricultura/ SIF/ SIE/DIFOA, saco por G- Zero COMPOSTO LÁCTEO 800 G- Zero Lactose, contendo leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase, vitamina A, C e D, minerals (ferro e zinco), vitamina A, C e D, minerals (ferro e giúten.		27	NINHO	R\$ 24,00	R\$ 648,00
					ITAMBE	R\$ 2,38	R\$ 3.617,60







	-	500mL			X	N. M. W.
	Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), data de fabricação e validade	500mL				
- 1	mínima de 4 meses. LEITE EM PÓ 400 G - integral obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados adicionado de lecitina de soja como emulsionante e com a composição centesimal de 26g de proteína, 38g de carboidratos e 26g de lipídios. Devendo ter	Pacote (400g)	3.100	BOM DU LEITE	R\$ 9,90	R\$ 30.690,00
06	boa solubilidade – emb. 400g. LEITE INTEGRAL 1 L - Leite, UHT, integral, embalagem tetra Pack, com selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), data de ou selo de Inspeção Municipal (SIM),	Litro	7.050	BETANIA	R\$ 4,70	R\$ 33.135,00
	de ilitro, acondicionados em caixa com 12 litros. ADOÇANTE LÍQUIDO- Adoçante a base de stevia, produto natural.	UNIDADE 80 ML	30	ADOCYL	R\$ 5,28	R\$ 158,40
07	COLORÍFICO 100 G- Produto a partir de urucum, sem adição de sal, pacote de 100g, validade	Pacore	5.550	SÃO BRAZ	R\$ 0,73	R\$ 4.051,50
09	produto. EXTRATO DE TOMATE 300G – simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado fratos maduros, escolhidos, sãos, sen	Refil	800	PREDILECTA	R\$ 2,62	R\$ 2.096,00
10	de fermentações e não inicia productivo defeituoso – emb. 350g. OLEO DE SOJA 900ML - 100% natura Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odore estranhos ou qualquer substância nociva. Praz de validade mínimo 12 meses a contar a part	l. es unidade	700	SOYA	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
	de validade mínimo 12 meses a contra para da data de entrega. SAL KG - Sal refinado - iodado, com no mínim 96,95% de cloreto de sódio e sais de loc produto refinado, lodado, com granulaç uniforme e com cristais brancos, com dosago de sais de iodo de acordo com a legislac federal específica – embalagem em plástico polietileno de 1 kg e embalagem secundária	Quilograma	850	MARUN	R\$ 0,75	R\$ 637,50
L	Kg.		160	MARATA	R\$ 2,50	R\$ 400,00
1	a acidez mínima de 4,0% – emb. 750ml a acidez mínima de 4,0% – emb. 750ml ALHO: Grãos graúdos, do tipo comum, cat inteira, fisiologicamente desenvolvida, bulbos curados, sem danos mecânicos bulbos curados, sem danos mecânicos	eça com	550	IN NATURA	R\$ 15,82	R\$ 8.701,00
-	causados por pragas, com procederas	icas.	850	IN NATURA	R\$ 3,53	R\$ 3.000,50
	Tamanhos uniformes, isenta de sopore partes amassadas. CENOURA KG- nova, sem folhas, de qualidade, com tamanho e coloração unifor devendo ser de tamanho médio, com cassem rupturas, não deve apresentar racha ou cortes na casca. Estarem suficienter desenvolvidas. Não estarem danificada qualquer lesão de origem física ou medicado de pútridas. Embalagem: em sacos pla	e 1° prime, ca sã, duras mente s por lânica. partes sisticos citada,		IN NATURA	A R\$ 3,75	R\$ 3.112,50
	resistentes, conforme quantidade apresentando na embalagem etique pesagem. MAÇĂ KG – Características técnicas: fi gala, classe de 70 à 100mm, tipo cate	ugi ou ouilogra	ma 3-4	20 IN NATUR	RA R\$ 8,24	R\$ 28.180,80





0	onforme inscrição normativa nº 50 de 13/09/2002. Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas, com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Isento de substâncias nocivas a saúde, permitindo apenas tolerâncias previstas					
-	em Lei. Unidade: Kg	Quilograma	2.320	DUBOI	R\$ 18,84	R\$ 43.708,80
8	validade. ENTREGA SEMANAL PEITO DE FRANGO KG- Peito, congelado com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. – embalagem de 15 a 20 kg	Quilograma	5.100	MERO	R\$ 11,27	R\$ 57.477,00
	om registro no SIF ou SISF. OVO BRANCO DE GALINHA - Produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, ave galinácea, proveniente				R\$ 11,44	R\$ 5.811,52
19	tamanho uniforme e coi oficial, cor, odor e de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido.	30 Ovos	508	TJJUCA		

- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas
- 3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.
- 3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela
- 3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de
- 3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.







3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada,

3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis"

para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias. 3.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do

3.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de objeto, por final do prazo ou rescisão contratual. indenizações ou de multas eventualmente registradas.

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura, podendo CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0901.12.306.0003.2.043 - GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, consignado no orçamento de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.015 de 05 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; Setor Competente.

- 6.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos
- 6.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.







Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas

6.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do

6.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.9. Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.

6.10. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

6.11. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

6.12. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue

6.13. A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade contados do

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte - CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato

7-3- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou

7-3-1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade

7-3-2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa





remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1° - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim

l - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de

§ 3° - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades,

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital: do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

> === Governo Municipal – Trabalhando todo Dia = CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000







II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3°, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4° - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III Não manutenção da proposta;
- IV Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de
- VI Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII Falha grave na execução do Contrato;
- § 5° A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:
- I Comportar-se de modo inidôneo;
- II Cometer fraude fiscal;
- III Fraudar na execução do Contrato.
- § 6° A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:
- I Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4°.;
- II Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4°.;
- III Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4°;
- IV Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do §
- § 7° A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- I A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8° O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9° As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10° Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida
- § 11° O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento





comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12° - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta

§ 13° - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14° - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do

CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15° - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de

licitar e contratar com a administração pública; § 16° - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I -. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer

que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V- De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1° - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2° - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da

§ 3° - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4° - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

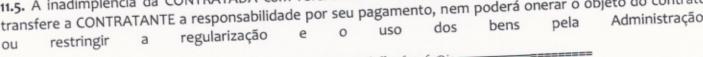




- I O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução
- XI Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do
- XV O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77
- XVII A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada. por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato









11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de

Educação Básica, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 05 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ N°. 97.891.682/0001-19 IRINÉLIA OLIMPIO DE SOUZA CONTRATANTE

> MERCADINHO VITORIA Assinado de forma digital por **ALIMENTOS**

MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA:03604544000150

LTDA:03604544000150 Dados: 2022.01.05 15:27:10 -03'00'

MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ N°. 03.604.544/0001-50 EDNA MARIA FREIRE DA SILVA

CPF N°: 758.542.013-72

CONTRATADA

TE	ST	FN	M	INI	HAS